



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 01/2025

Data de Instauração: 19 de fevereiro de 2025

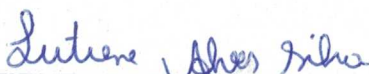
Autuado por: Lutiene Alves da Silva, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 fevereiro de 2025, que dispõe sobre modificações nos anexos de I e II da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da Lei Complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município com suas alterações posteriores.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal, em 19 de fevereiro de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 19 de fevereiro de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo Ordinário nº 01/2025)

**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 19 de fevereiro de 2025, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 fevereiro de 2025, que dispõe sobre modificações nos anexos de I e II da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da Lei Complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município com suas alterações posteriores, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 19 de fevereiro de 2025.



Lutiene Alves da Silva
LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Ofício nº: 025/2025

São Geraldo da Piedade, 13 de fevereiro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Assunto: Encaminha projeto de lei 001/2025

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminhamos projeto de lei 001/2025, objetivando obter autorização para readequar o vencimento dos servidores municipais para o exercício de 2025.

É cediço que a Constituição Federal acerca da fixação ou alteração da remuneração e do subsídio dos servidores dispõe:

Art. 37 - omissis

(...)

X – **a remuneração** dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 **somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (redação determinada pela Emenda Constitucional nº 19/1998)

Inferre-se do comando legal que a Constituição exige lei específica para a fixação ou alteração dos vencimentos do servidor público, portanto, trata-se de matéria em que se aplica o princípio da legalidade, ou, mais precisamente, o princípio da reserva legal.

José Afonso da Silva, distinguindo o princípio da legalidade do princípio da reserva legal, assim ensina:

"O primeiro significa a submissão e o respeito à lei, ou a atuação dentro da esfera estabelecida pelo legislador. O segundo consiste em estatuir que a regulamentação de determinadas matérias há de fazer-se necessariamente por lei formal. Embora às vezes se diga que o princípio





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

da legalidade se revela como um caso de reserva relativa, ainda assim é de reconhecer-se diferença entre ambos, pois que o legislador, no caso de reserva de lei, deve ditar uma disciplina mais específica do que é necessário para satisfazer o princípio da legalidade.

(...)

*Quando a Constituição reserva conteúdo específico, caso a caso, à lei, encontramos-nos diante do princípio da reserva legal. Por isso é que Christian Starck, examinando a questão em face da Constituição da República Federal da Alemanha, esclarece que, junto à **reserva geral**, ela reconhece uma **série de reservas particulares**.*

Tem-se, pois reserva de lei, quando uma norma constitucional atribui determinada matéria exclusivamente à lei formal (ou a atos equiparados, na interpretação firmada na praxe), subtraindo-a, com isso, à disciplina de outras fontes, àquela subordinada." (in Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: RT, 1 990, p. 363-364.

Dessa forma, pretende a Administração recompor a estrutura administrativa do Município, bem como o vencimento dos servidores.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime dos mencionados projetos.

Sendo só para o momento, renovamos as estimas e considerações, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Ozanam Oliveira de Farias

Prefeito Municipal

Exmo Sr.

Waldiomar Rodrigues Santiago

Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR 006/2006 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos I e II da lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da lei complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da área dos servidores que compõem a área de saúde do município, com suas alterações posteriores, e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

§ 1º. Para atender a estrutura orgânica do Município ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor I; 01 (um) cargo comissionado de Agente de Contratação e 02 (dois) cargos comissionados de Encarregado.

§ 2º. O quantitativo e valor do vencimento dos cargos comissionados do Município são os constantes dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal, bem como dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar 006/2006.

Art. 2º. O cargo de Pregoeiro passar a denominar-se Agente de Contratação e fica criado 01 (um) cargo de Agente de Contratação.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 13 de fevereiro de 2025.


Ozanam Oliveira de Farias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

(Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 13 de fevereiro de 2025)

ANEXO I

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS EFETIVOS					
CARGO	NÍVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
Assistente Administrativo	3	8	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Assistente Social do CRAS	12	1	Superior Completo	30 h/sem	2.950,00
Auxiliar Administrativo	2	20	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	1.520,00
Auxiliar de Biblioteca	1	2	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Auxiliar Serviços Gerais	1	80	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Bibliotecário	2	2	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Bombeiro	3	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Calceteiro	5	6	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.900,00
Carpinteiro	5	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Digitador	2	8	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	1.520,00
Eletricista	16	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.600,00
Engenheiro Ambiental	14	1	Superior Completo	40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Civil	16	1	Superior Completo	40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Sanitarista	14	1	Superior Completo	40 h/sem	2.940,09
Fiscal De Obras	2	4	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	2.200,00
Fiscal De Rendas	2	4	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N - I	1	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

Instrutor Informática N-II	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N-III	4	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Monitor Transporte Escolar	1	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Motorista - B	4	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.900,00
Motorista - C	5	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Motorista - D e E	6	20	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Nutricionista	7	2	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
Operador de Máquina - N1	1	8	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.500,00
Operador de Máquina - N2	12	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	4.500,00
Pedreiro	5	12	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Pintor	4	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Psicólogo CRAS	12	1	Superior completo	40 h/sem	3.500,00
Serralheiro	4	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Servente Escolar	1	21	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Soldador	2	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Técnico Agrícola	7	3	Ensino Médio	40 h/sem	1.800,00
Telefonista	1	4	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	1.520,00
Tesoureiro	5	1	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Trabalhador Braçal	1	40	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Vigia	1	10	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

(Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 13 de fevereiro de 2025)

ANEXO II

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	12	Amplo	Fixado pelo Legislativo
Diretor Departamento de Transportes	1	Amplo	3.702,65
Assessor Especial	2	Amplo	2.900,00
Assessor I	10	Amplo	2.700,00
Assessor II	3	Amplo	2.100,00
Assessor III	15	Amplo	1.600,00
Chefe de Gabinete	1	Amplo	3.500,00
Chefe da Fazenda Municipal	1	Amplo	3.500,00
Diretor Setor Pessoal	1	Amplo	2.700,00
Mestre de Obras	1	Amplo	2.700,00
Motorista do Gabinete	4	Amplo	2.200,00
Agente de Contratação	2	Amplo	3.652,65
Secretário Executivo	2	Amplo	1.520,00
Encarregado	5	Amplo	2.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

ANEXO II**Projeto de Lei Complementar nº. 001, de 13 de fevereiro de 2025****LEI COMPLEMENTAR 006/2005**

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	NIVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITARIO	2	22	Ensino Médio	40 h/sem	3.036,00
ASSISTENTE SOCIAL	12	04	Superior Completo	40 h/sem	2.950,00
AUXILIAR SAUDE	1	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
BIOQUIMICO	12	02	Superior Completo	30 h/sem	2.950,00
ENFERMEIRO	16	02	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
ENFERMEIRO PSF	17	03	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
FARMACEUTICO	14	02	Superior Completo	40 h/sem	3.487,48
FISIOTERAPAUTA	10	02	Superior Completo	30 h/sem	3.500,00
LABORATORISTA	1	02	Superior Completo	30 h/sem	2.000,00
MÉDICO	20	06	Superior Completo	40 H/SEM	13.000,00
MEDICO PSF	-	03	Superior Completo	40 h/sem	17.400,52
NUTRICIONISTA	7	01	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
ODONTOLOGO	14	04	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
ODONTOLOGO - PSF	14	03	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
PSICOLOGO	12	02	Superior Completo	40 h/sem	3.500,00
TECNICO ENFERMAGEM	3	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
TECNICO HIGIENE DENTAL	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

ANEXO I

Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 006/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito de São Geraldo da Piedade, **Sr. OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do Art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a despesa salarial está compatibilizada às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

São Geraldo da Piedade, 13 de fevereiro de 2025.


OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Atendendo despacho do Sr. Prefeito de São Geraldo da Piedade, Sr., OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto financeiro conforme determina a Lei Complementar nº.101/2000, para ocorrer às despesas previstas NO **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, Nº 01 de 13 de fevereiro de 2025**, que modificações nos anexos I e II da lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da lei complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da área dos servidores que compõem a área de saúde do município, passaremos fazer algumas considerações.

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Isso significa que o aumento da despesa com pessoal deverá estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária e adequada a Lei Orçamentária Anual, neste caso o município dispõe de dotações orçamentárias suficientes para cobrir os gastos em 2025 e possui adequação com a LDO e a LOA e não comprometerá as metas do PPA.

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Estamos atestando a previsão orçamentária suficiente para assumir as obrigações ora criadas pela administração, há aumento de despesa compatível com a Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Poder Executivo

Estado de Minas Gerais

METODOLOGIA DE CÁLCULO

O Município gastou no período com pessoal o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Exercício de 2022.

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	10.180.851,75
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	23.444.835,71
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	43,42%

Exercício de 2023

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	11.791.038,41
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	25.766.795,99
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	45,76%

Exercício de 2024

TOTAL GERAL DOS GASTOS COM PESSOAL	12.370.751,62
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Anexo 5)	27.814.189,01
GASTOS COM PESSOAL EM % DA RCL	44,48%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta. Diante dos valores apresentados verificamos que o Município de São Geraldo da Piedade gastou 43,42% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal em 2022, 45,76% em 2023 e em 2024 o percentual de 44,48%, demonstrando que não haverá aumento nos gastos com pessoal em relação ao exercício anterior, mantendo um equilíbrio dos gastos do município.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas e os valores informados, acreditamos que o Executivo Municipal de São Geraldo da Piedade poderá efetuar despesas prevista nos projetos de lei ora apresentado.

Comprometimento da Receita Corrente Líquida

Média mensal dos gastos com pessoal em 2025 (Janeiro)	785.675,69
Receita Corrente Líquida Efetivada em 2025 (Janeiro)	2.041.976,47
TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL EM JANEIRO DE 2025	785.675,69
Valor de Acréscimo na Despesa com Pessoal em 2025	143.824,70
Média mensal dos gastos com pessoal em 2025	929.500,39
TOTAL DA PROVISÃO DE GASTOS COM PESSOAL EM 2025	12.083.505,10
Receita Corrente Líquida Estimada para 2025	28.819.996,99
Limite para Gastos com Pessoal em 2025	15.245.737,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

Gastos com pessoal estimado para 2025 em Relação Receita Estimada	41,19%
Aumento da receita corrente líquida de 2022 para 2023	2.321.930,20
Aumento da receita corrente líquida de 2023 para 2024	2.047.423,10
Aumento da receita corrente líquida de 2024 para 2025 (Estimada)	1.005.807,90
Previsão Acréscimo da receita Corrente Liquida em 2025	1.390.709,45

O comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício de 2025, com previsão de acréscimo 5,00% em relação ao exercício de 2024 pode chegar a **45,07% (quarenta e cinco inteiros e sete centésimos pontos percentuais)** da Receita Corrente Líquida, de acordo com os cálculos, considerando que os mesmos cargos ocupados em 2024 permaneça ocupados em 2025, acrescidas os vencimentos previstos nos referidos projeto de lei, este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação à Receita Corrente Líquida estimada que poderá ser arrecada em 2025, Portanto o a média no período de janeiro a dezembro com o reajuste salarial para R\$ **929.500,39 (novecentos e vinte e nove mil, quinhentos reais e trinta e nove centavos)**, não comprometendo portanto o enquadramento no índices, estando assim atendendo os dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

É nosso Parecer. SME.


EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA : Vencimentos dos Servidores no exercício de 2025.

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Março de 2025	Indeterminado

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2023				
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	VALOR A SUPLEMENTAR (C)	% (A/B+C)	SALDO RESTANTE (B+C-A)
12.083.505,10	11.475.732,10	607.773,00	100%	0,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2025	31.90.01.00-00	Aposentadoria RPPS
	31.90.04.01-00	Pessoal Contratado
	31.90.11.01-00	Pessoal Efetivo
	31.90.13.01-00	Obrigações Patronais

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERIODO
2026	12.687.680,36	Janeiro a dezembro + 13º.
2027	13.322.064,37	janeiro a dezembro + 13º.
2028	13.988.167,59	janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 13 de fevereiro de 2025.


EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Poder Executivo
Estado de Minas Gerais

CERTIDÃO

**CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Exatus Assessoria e Consultoria Pública Ltda, que faz Assessoria Contábil ao Município de São Geraldo da Piedade, CRC-MG 42.934. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que os vencimentos no valor estimado de março a dezembro em **R\$: 12.083.505,10 (doze milhões, oitenta e três mil, quinhentos e cinco reais e dez centavos)** encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e conseqüentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2023, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
31.90.01.00-00	11.475.732,10	607.773,00	836.501,75	11.247.003,40
31.90.04.01-00				
31.90.11.01-00				
31.90.13.01-00				

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 13 de fevereiro de 2025.


EXATUS ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA
Assessoria Contábil





MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

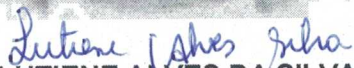
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Processo Legislativo Ordinário nº 01/2025)

Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 fevereiro de 2025 que dispõe sobre modificações nos anexos de I e II da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da Lei Complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município com suas alterações posteriores.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 19 de fevereiro de 2025, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 fevereiro de 2025, que dispõe sobre modificações nos anexos de I e II da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da Lei Complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município com suas alterações posteriores, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo Ordinário nº 01/2025.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito. Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 19 de fevereiro de 2025.


LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretária Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo Ordinário nº 17/2024.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 19 de fevereiro de 2025.


WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

21/02/2025

PRESIDENTE

(Leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ **Edimilson Ferreira de Souza**
- ✓ **Edson de Souza**
- ✓ **Ilmo Coelho da Silva**
- ✓ **Jalmas Barbosa Maciel**
- ✓ **José Aparecido Pinto**
- ✓ **José Roberto Martins de Moura**
- ✓ **Ronei de Souza Dias**
- ✓ **Waldiomar Rodrigues Santiago**
- ✓ **Wilson Martins Andrade**

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

✓ **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES**
- ✓ **Leitura do Ofício de nº.24/25 em resposta as indicações.**
- ✓ **Leitura da Portaria de nº.05, de 17 de fevereiro de 2025, que determina as Comissões Permanentes do biênio 2025/2026.**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 13/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 14/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 15/25 de autoria do Vereador Edson de Souza;**
- ✓ **Leitura da indicação de nº. 16/25 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto.**

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

✓ APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei Complementar nº001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações Nos Anexos I e II e Da Lei Complementar nº 005/2025 Que trata do Plano de Cargos e Carreiras Do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II Da Lei Complementar 006/2006 Que Trata Do Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Dos Servidores Que Compõem A Área De Saúde Do Município Com Suas Alterações Posteriores.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispões Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentaria do Município.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e Dá Outras Providências.
- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo – PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e Dá Outras Providências no Âmbito do Município de São Geraldo da Piedade.

• GRANDE EXPEDIENTE:

- ✓ Oradores Inscritos:

- ✓ Vereadores que queiram fazer uso da palavra: (cinco minutos).

✓ ORDEM DO DIA

- ✓ Não há matérias na Ordem do dia.

• CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ficam os Vereadores convocados para a sessão do dia 07 de março de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 20 de fevereiro de 2025.


Waldiomar Rodrigues Santiago
Presidente

Próxima Sessão Ordinária

4ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 07 de março de 2025

5ª Sessão Ordinária de 2025 – dia 21 de março de 2025

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



**ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA
LEGISLATURA 2025/2028 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Ata da terceira sessão ordinária da primeira Sessão Legislativa da Legislatura 2025/2028 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia vinte e um de fevereiro de dois mil e vinte e cinco no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Waldiomar Rodrigues Santiago, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Ilmo Coelho da Silva, e pelo Secretário Ronei de Souza Dias, verificado o quórum legal, o Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do "Pai Nosso", em seguida, o Secretário fez a verificação da presença de todos os Vereadores, se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara Municipal. O Presidente, deu por aberto os trabalhos, no Pequeno Expediente, foi lido o ofício de nº 24/2025 de autoria do executivo em resposta as indicações, foi lida a Portaria de nº 05, de 17 de fevereiro de 2025 que determina as Comissões Permanentes do biênio 2025/2028. Ato contínuo, foi lida e apresentada a indicação de nº 13/2025 de autoria do Vereador Edson de Souza, na oportunidade o vereador justificou que somente o trecho próximo à Praça Fidelino Antônio, onde se monta o palco do Fest Vinhático, não é pavimentado, sendo necessário realizar esta obra para melhorar a qualidade de vida dos munícipes, a indicação foi aprovada por unanimidade de votos. Foi ainda lida e apresentada a indicação de nº 14/2025, também de autoria do Vereador Edson de Souza, o vereador justificou a indicação informando que a população tem solicitado a instalação de fixeiras na região, uma vez que o local fica constantemente sujo o que causa grandes transtornos, o Vereador Wilson Martins Andrade manifestou sua concordância com a indicação, em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 15/2025 também de autoria do Vereador Edson de Souza, que justificou que a Capela Velório para o distrito do Vinhático é um anseio da população, onde há necessidade, as indicações foram aprovadas por unanimidade de votos, em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 16/2025 de autoria do Vereador José Aparecido Pinto, o vereador justificou que já havia apresentado a indicação para construção das pontes anteriormente e que veio reiterar o pedido uma vez que por elas passam veículos de grande porte o que torna o tráfego perigoso, a indicação também foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lido e apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações Nos Anexos I e II e Da Lei Complementar nº 005/2025 Que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores. O vereador Edson de Souza realizou pedido de urgência para que o Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos anexos I e II e da Lei Complementar nº 005/2025 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores fosse votado. O pedido de urgência foi aprovado por unanimidade de votos, passando, portanto, para Ordem do Dia. Foi ainda lido e apresentado o Projeto de Lei, Projeto Lei nº 005, de 20 de fevereiro de 2005, Dispõe Sobre Alteração na Lei Municipal 013/2008 que Dispõe Sobre a Estrutura Administrativa e Orçamentaria do Município, foi lido e apresentado o Projeto de Lei nº 002, de 20 de fevereiro de 2025, Autoriza a Adesão do Município de São Geraldo da Piedade a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Trilhas do Rio Doce- TRD e dá Outras Providências, foi lido e apresentado Projeto de Lei nº 003, de 20 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre a Política Municipal de Turismo - PMT, Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo, Reorganiza o Fundo Municipal de Turismo e dá Outras Providências no Âmbito do Município de São Geraldo da Piedade. No Grande Expediente, o Vereador Edmilson Ferreira de Souza fez o uso da tribuna livre para agradecer a Deus e aos presentes pela participação. O Presidente Waldiomar Rodrigues Santiago, agradeceu e parabenizou ao prefeito pela apresentação do Projeto de Lei que Trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores, agradecendo aos presentes e convidando a todos para as festividades do Aniversário da Cidade. O Presidente declarou aberta a ordem do dia, com a votação do Projeto de Lei Complementar nº 001, de 13 de fevereiro de 2025, Dispõe Sobre Modificações nos anexos I e II e da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do Plano de Cargos e Carreiras do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II e da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores que Compõem a Área de Saúde do Município com suas Alterações Posteriores que foi aprovado por unanimidade. O Presidente fez as considerações finais, e deu por encerrada a Sessão, às 17h50min determinando a lavratura e leitura da ata, que foi lida e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da Sessão e nada mais havendo a tratar, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 07 março de 2025.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Ilmo Coelho da Silva

Waldiomar Rodrigues Santiago

Amadeu

Len Amadeu

Jose Roberto Moreira

Edmilson Ferreira de Souza

CONFERE COM O ORIGINAL

21 / 02 / 2025

Antônio Alves Lima
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO



Waldiomar Rodrigues Santiago

Presidente

Ilmo Coelho da Silva

Vice-Presidente

Ronêl de Souza Dias

Secretário

Edmilson Ferreira de Souza

Edmilson Ferreira de Souza

Vereador

Jalmes Barbosa Maciel

Vereador

José Roberto Martins Andrade

Vereador

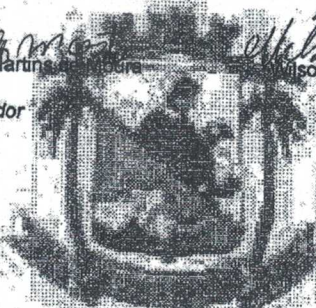
Vereador

José Aparecido Pinto

Vereador

Wilson Martins Andrade

Vereador



Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA
(Processo Legislativo Ordinário nº 01/2025)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 01/2025, com a tramitação Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 fevereiro de 2025, que dispõe sobre modificações nos anexos de I e II da Lei Complementar nº 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da Lei Complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores que compõem a área de saúde do município com suas alterações posteriores, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, com abertura em 19 de fevereiro de 2025, atendendo o plenário, que requereu que fosse o projeto colocado em pedido de urgência especial, que foi aprovado, o projeto foi enviado para a Ordem do Dia da Sessão Plenária do dia 21 de fevereiro de 2025.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 21 de fevereiro de 2025.



WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

REDAÇÃO FINAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe Sobre Modificações Nos Anexos I e II Da Lei Complementar Nº. 005/2005 Que Trata Do Plano De Cargos E Carreiras Do Poder Executivo Municipal; Anexos I e II Da Lei Complementar 006/2006 Que Trata Do Plano De Cargos, Carreiras E Vencimentos Dos Servidores Que Compõem a Área De Saúde Do Município Com Suas Alterações Posteriores.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes, aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos I e II da lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da lei complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da área dos servidores que compõem a área de saúde do município, com suas alterações posteriores, e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

§ 1º. Para atender a estrutura orgânica do Município ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor I; 01 (um) cargo comissionado de Agente de Contratação e 02 (dois) cargos comissionados de Encarregado.

§ 2º. O quantitativo e valor do vencimento dos cargos comissionados do Município são os constantes dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal, bem como dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar 006/2006.

Art. 2º. O cargo de Pregoeiro passar a denominar-se Agente de Contratação e fica criado 01 (um) cargo de Agente de Contratação.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação, em especial:



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

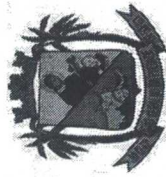
Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, 21 de fevereiro de 2025.

WALDIOMAR RODRIGUES
SANTIAGO:04992590683

Assinado de forma digital por
WALDIOMAR RODRIGUES
SANTIAGO:04992590683
Dados: 2025.02.24 14:25:10 -03'00'

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

(Redação Final Lei Complementar nº. 038, de 21 de fevereiro de 2025)

ANEXO I

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS EFETIVOS					JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
CARGO	NÍVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE			
Assistente Administrativo	3	8	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Assistente Social do CRAS	12	1	Superior Completo		30 h/sem	2.950,00
Auxiliar Administrativo	2	20	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	1.520,00
Auxiliar de Biblioteca	1	2	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Auxiliar Serviços Gerais	1	80	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.520,00
Bibliotecário	2	2	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Bombeiro	3	4	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.520,00
Calceteiro	5	6	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.900,00
Carpinteiro	5	4	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	2.000,00
Digitador	2	8	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	1.520,00
Eletricista	16	2	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	2.600,00
Engenheiro Ambiental	14	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Civil	16	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Sanitarista	14	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Fiscal De Obras	2	4	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	2.200,00
Fiscal De Rendas	2	4	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N - I	1	02	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

Instrutor Informática N-II	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N-III	4	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Monitor Transporte Escolar	1	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Motorista - B	4	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.900,00
Motorista - C	5	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Motorista - D e E	6	20	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Nutricionista	7	2	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
Operador de Máquina - N1	1	8	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.500,00
Operador de Máquina - N2	12	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	4.500,00
Pedreiro	5	12	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Pintor	4	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Psicólogo CRAS	12	1	Superior completo	40 h/sem	3.500,00
Serralheiro	4	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Servente Escolar	1	21	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Soldador	2	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Técnico Agrícola	7	3	Ensino Médio	40 h/sem	1.800,00
Telefonista	1	4	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	1.520,00
Tesoureiro	5	1	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Trabalhador Braçal	1	40	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Vigia	1	10	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO I

Redação Final - Lei Complementar nº 038, de 21 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 006/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 2.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
Poder Legislativo

(Redação Final Lei Complementar nº. 038, de 21 de fevereiro de 2025)

ANEXO II

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	12	Ampla	Fixado pelo Legislativo
Diretor Departamento de Transportes	1	Ampla	3.702,65
Assessor Especial	2	Ampla	2.900,00
Assessor I	10	Ampla	2.700,00
Assessor II	3	Ampla	2.100,00
Assessor III	15	Ampla	1.600,00
Chefe de Gabinete	1	Ampla	3.500,00
Chefe da Fazenda Municipal	1	Ampla	3.500,00
Diretor Setor Pessoal	1	Ampla	2.700,00
Mestre de Obras	1	Ampla	2.700,00
Motorista do Gabinete	4	Ampla	2.200,00
Agente de Contratação	2	Ampla	3.652,65
Secretário Executivo	2	Ampla	1.520,00
Encarregado	5	Ampla	2.500,00



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

ANEXO II

Redação Final - Lei Complementar nº. 038, de 21 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 006/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	NÍVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
AGENTE COMUNITARIO	2	22	Ensino Médio	40 h/sem	3.036,00
ASSISTENTE SOCIAL	12	04	Superior Completo	40 h/sem	2.950,00
UXILIAR SAUDE	1	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
BIOQUIMICO	12	02	Superior Completo	30 h/sem	2.950,00
ENFERMEIRO	16	02	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
ENFERMEIRO PSF	17	03	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
FARMACEUTICO	14	02	Superior Completo	40 h/sem	3.487,48
FISIOTERAPAUTA	10	02	Superior Completo	30 h/sem	3.500,00
LABORATORISTA	1	02	Superior Completo	30 h/sem	2.000,00
MÉDICO	20	06	Superior Completo	40 H/SEM	13.000,00
MEDICO PSF	-	03	Superior Completo	40 h/sem	17.400,52
NUTRICIONISTA	7	01	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
ODONTOLOGO	14	04	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
ODONTOLOGO - PSF	14	03	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
PSICOLOGO	12	02	Superior Completo	40 h/sem	3.500,00
TECNICO ENFERMAGEM	3	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
TECNICO HIGIENE DENTAL	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº. 038, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NOS ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 005/2005 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL; ANEXOS I e II DA LEI COMPLEMENTAR 006/2006 QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE COMPÕEM A ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre modificações nos anexos I e II da lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal; anexos I e II da lei complementar 006/2006 que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da área dos servidores que compõem a área de saúde do município, com suas alterações posteriores, e passam a vigorar conforme estrutura anexa à presente Lei Complementar.

§ 1º. Para atender a estrutura orgânica do Município ficam criados 05 (cinco) cargos comissionados de Assessor I; 01 (um) cargo comissionado de Agente de Contratação e 02 (dois) cargos comissionados de Encarregado.

§ 2º. O quantitativo e valor do vencimento dos cargos comissionados do Município são os constantes dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar nº. 005/2005 que trata do plano de cargos e carreiras do poder executivo municipal, bem como dos anexos I e II da presente lei complementar que altera a lei complementar 006/2006.

Art. 2º. O cargo de Pregoeiro passar a denominar-se Agente de Contratação e fica criado 01 (um) cargo de Agente de Contratação.

Parágrafo único. Caberá ao agente de contratação, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias do fluente exercício, fazendo parte integrante da presente Lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

São Geraldo da Piedade – Minas Gerais

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Geraldo da Piedade, 24 de fevereiro de 2025.

Ozanam Oliveira de Farias

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

Lei Complementar nº. 038, de 24 de fevereiro de 2025

ANEXO I

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS EFETIVOS					JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO
CARGO	NÍVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE			
Assistente Administrativo	3	8	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Assistente Social do CRAS	12	1	Superior Completo		30 h/sem	2.950,00
Auxiliar Administrativo	2	20	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	1.520,00
Auxiliar de Biblioteca	1	2	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Auxiliar Serviços Gerais	1	80	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.520,00
Bibliotecário	2	2	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Bombeiro	3	4	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.520,00
Calceteiro	5	6	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	1.900,00
Carpinteiro	5	4	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	2.000,00
Digitador	2	8	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	1.520,00
Eletricista	16	2	Ensino Fundamental Incompleto		40 h/sem	2.600,00
Engenheiro Ambiental	14	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Civil	16	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Engenheiro Sanitarista	14	1	Superior Completo		40 h/sem	2.940,09
Fiscal De Obras	2	4	Ensino Fundamental Completo		40 h/sem	2.200,00
Fiscal De Rendas	2	4	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N - I	1	02	Ensino Médio		40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

Instrutor Informática N-II	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Instrutor Informática N-III	4	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Monitor Transporte Escolar	1	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Motorista - B	4	5	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.900,00
Motorista - C	5	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Motorista - D e E	6	20	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.100,00
Nutricionista	7	2	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
Operador de Máquina - N1	1	8	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.500,00
Operador de Máquina - N2	12	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	4.500,00
Pedreiro	5	12	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Pintor	4	4	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	2.000,00
Psicólogo CRAS	12	1	Superior completo	40 h/sem	3.500,00
Serralheiro	4	3	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Servente Escolar	1	21	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Soldador	2	2	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Técnico Agrícola	7	3	Ensino Médio	40 h/sem	1.800,00
Telefonista	1	4	Ensino Fundamental Completo	40 h/sem	1.520,00
Tesoureiro	5	1	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
Trabalhador Braçal	1	40	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00
Vigia	1	10	Ensino Fundamental Incompleto	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

Lei Complementar nº. 038, de 24 de fevereiro de 2025

ANEXO II

Lei Complementar nº. 005/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 013/2016; Lei Complementar nº. 017/2017; Lei Complementar nº. 022/2019, Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022, Lei Complementar 036/2023)

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	RECRUTAMENTO	VENCIMENTO
Secretário Municipal	12	Amplo	Fixado pelo Legislativo
Diretor Departamento de Transportes	1	Amplo	3.702,65
Assessor Especial	2	Amplo	2.900,00
Assessor I	10	Amplo	2.700,00
Assessor II	3	Amplo	2.100,00
Assessor III	15	Amplo	1.600,00
Chefe de Gabinete	1	Amplo	3.500,00
Chefe da Fazenda Municipal	1	Amplo	3.500,00
Diretor Setor Pessoal	1	Amplo	2.700,00
Mestre de Obras	1	Amplo	2.700,00
Motorista do Gabinete	4	Amplo	2.200,00
Agente de Contratação	2	Amplo	3.652,65
Secretário Executivo	2	Amplo	1.520,00
Encarregado	5	Amplo	2.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

ANEXO II

Lei Complementar nº. 038, de 24 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 006/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	NIVEL SALARIAL	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO R\$
AGENTE COMUNITARIO	2	22	Ensino Médio	40 h/sem	3.036,00
ASSISTENTE SOCIAL	12	04	Superior Completo	30 h/sem	2.950,00
AXILIAR SAUDE	1	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
BIOQUIMICO	12	02	Superior Completo	30 h/sem	2.950,00
ENFERMEIRO	16	02	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
ENFERMEIRO PSF	17	03	Superior Completo	40 h/sem	3.954,64
FARMACEUTICO	14	02	Superior Completo	40 h/sem	3.487,48
FISIOTERAPAUTA	10	02	Superior Completo	30 h/sem	3.500,00
LABORATORISTA	1	02	Superior Completo	30 h/sem	2.000,00
MÉDICO	20	06	Superior Completo	40 H/SEM	13.000,00
MEDICO PSF	-	03	Superior Completo	40 h/sem	17.400,52
NUTRICIONISTA	7	01	Superior Completo	40 h/sem	2.881,55
ODONTOLOGO	14	04	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
ODONTOLOGO - PSF	14	03	Superior Completo	40 h/sem	3.700,00
PSICOLOGO	12	02	Superior Completo	40 h/sem	3.500,00
TECNICO ENFERMAGEM	3	10	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00
TECNICO HIGIENE DENTAL	3	02	Ensino Médio	40 h/sem	1.520,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Ulisses Passos – 25 – Centro
São Geraldo da Piedade – Minas Gerais
CNPJ 18.307.470/0001-68

ANEXO I

Lei Complementar nº. 038, de 24 de fevereiro de 2025

LEI COMPLEMENTAR 006/2005

(Modificado por: Lei Complementar nº. 012/2016; Lei Complementar nº. 015/2017; Lei Complementar nº. 022/2019 e Lei Complementar nº. 025/2019, Lei Complementar 031/2022 e Lei Complementar 036/2023)

CARGO	COMPOSIÇÃO NUMÉRICA	ESCOLARIDADE	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO
DIRETOR DE SAÚDE	02	Ensino Médio	40 h/sem	R\$ 2.500,00